



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## “SERENÍSSIMA”



ATO Nº 403-2019/2022

08 DE DEZEMBRO DE 2021

COBERTURA PREVENTIVA DE DIREITOS MAÇÔNICOS

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “b” e inciso “VI” da Constituição da GLESP,

**CONSIDERANDO** que fui cientificado que o Ministério Público Maçônico protocolizou em 07 de dezembro de 2021 perante a Grande Secretaria, Denúncia Crime em face do Resp.º Ministro DAVI DAVID (L. 351) do STM – “Superior Tribunal Maçônico”, pela prática de inúmeros delitos, inclusive de responsabilidade em razão do cargo de ocupa como Presidente, relacionada as condutas concernentes à não distribuição de feitos por sorteio, ao retardamento na realização de sorteios para designação de Ministro Relator, ao retardamento ou não encaminhamento dos autos para fins de andamento processual, à concessão de prazo menor para vistas aos Ministros e para manifestação dos membros do MPM, à não citação e/ou intimação das partes de qualquer ato ou designação para integrar a ação ou que lhes diga respeito, dentre outras relacionadas na denúncia, as quais integram o presente para todos os fins de direito;

**CONSIDERANDO** que nesta data foi apresentado pelo Ministério Público Maçônico pedido de suspensão dos direitos maçônicos do denunciado, o qual encontra fundamento nos fatos narrados e comprovados na denúncia ofertada;

**CONSIDERANDO** a gravidade das acusações e das violações indicadas, diretamente relacionadas ao Presidente do Superior Tribunal Maçônico responsável pela aplicação da Lei, e a violação direta, constante e consciente aos preceitos legais internos e pátrios;

**CONSIDERANDO** ser o denunciado, pelo cargo que ocupa no Superior Tribunal Maçônico, organizador direto de seus trabalhos com profunda capacidade de influenciar os demais membros e o próprio julgamento da Denúncia, somados à inegável parcialidade no encaminhamento das questões, frequentemente proferidas monocraticamente, sem a adoção de providências para o encaminhamento das questões ao Ministro competente, conforme exposto e comprovado em referida Denúncia;

**CONSIDERANDO** ser o próprio Superior Tribunal Maçônico – STM o competente para processar e julgar os seus Membros, tornando-se incompatível a manutenção do denunciado em seu respectivo cargo;

Rua São Joaquim, 138 Liberdade 01508-000 São Paulo SP Brasil

Tel.: (+55 11) 3346-8399

Internet: [www.glesp.org.br](http://www.glesp.org.br) E-mail: [secretariageral@glesp.org.br](mailto:secretariageral@glesp.org.br)



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## “SERENÍSSIMA”



**CONSIDERANDO** ainda que o Ministério Público Maçônico encaminhou requerimento objetivando a Cobertura Preventiva de Direitos do denunciado; e,

**CONSIDERANDO** que o denunciado insiste inexistir razões para declarar-se impedido ou suspeito para proferir decisões que atingem o Grão Mestrado, cujos fundamentos nos autorizam, pelas mesmas razões, a nos declarar competentes e isentos para a adoção de medidas administrativas que possam atingir os interesses daquele.

### RESOLVE

Art 1º Cobrir preventivamente os Direitos Maçônicos do RResp.: Ir.: Davi David (L351).

Art 2º Impedir também o seu ingresso nas dependências da GLESP ou manter contatos com os funcionários da Instituição, salvo nos dias que deverá comparecer na sala dos Tribunais Maçônicos para prestar depoimentos nos processos em que for intimado.

Art 3º Este ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN  
Gr.: Sec.: RRel.: IInt.:

JOÃO JOSÉ XAVIER  
Grão-Mestre